



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1635 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## LEI Nº 1.398/2010

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO PELAS USINAS DE A ALCOOL QUE TENHAM TERRA PRÓPRIA, ARRENDADA OU EM PARCERIA NO MUNICÍPIO DE SERRANA, E QUE PROMOVEM A QUEIMA DA CANA, DE VALOR EQUIVALENTE A 20% DO TOTAL LANÇADO AOS MUNICÍPIES PELO CONSUMO DE ÁGUA”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU THIAGO HENRIQUE DE ASSIS, PROMULGO, NOS TERMOS DOS §§ 6º E 7º DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRANA, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º -Fica obrigatório às Usinas de Açúcar e álcool que tenha terra própria, arrendada ou em parceria, neste Município de Serrana, com plantio de cana-de-açúcar e que promove a cana, a pagar o valor equivalente a 20%, do valor lançado pela Municipalidade, mensalmente, a título de consumo de água e utilização de esgoto cobrado dos municípios.

Parágrafo 1º- As Usinas de Açúcar e Álcool deverão informar à Prefeitura Municipal, até o mês de fevereiro de cada ano, qual a totalidade da área em hectares que e detentora nas condições do caput deste artigo, assim como também a área que normalmente é queimada, base para a cobrança estabelecida nesta lei.

“Parágrafo 2º - Os valores aqui estabelecidos serão rateados entre as Usinas de Açúcar e álcool que se enquadra nesta lei, obedecida à proporcionalidade da área de cada uma, em relação ao total informado conforme o parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - O Valor lançado em cada mês, a ser cobrado da Usina, será repassado aos consumidores de água do município, nas contas de consumo do mês seguinte, observando-se a proporcionalidade percentual do valor lançado às Usinas, em relação ao valor das contas de consumo dos municípios.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1635 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O desconto nas contas de consumo, já estabelecido aos consumidores respeitado o valor mínimo de consumo, já estabelecido pelo município, que equivale a metros cúbicos mensais.

**ARTIGO 3º**- o Valor lançado às Usinas só será descontado dos municípios no período da queima da cana-de-açúcar, observado o disposto no artigo anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As usinas deverão comunicar à Prefeitura Municipal a data do início da safra anual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e o seu termino na data em que ocorre.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA  
25 de MAIO de 2010.

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS  
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SERRANA NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS  
Presidente